MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

NORMAS PARA AS SOLICITAÇÕES DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, ESTIMATIVAS E REESTIMATIVAS DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS NO ÂMBITO DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS DO COMANDO DO EXÉRCITO

1ª Edição

2024

EB20-N-06.001

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

NORMAS PARA AS SOLICITAÇÕES DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, ESTIMATIVAS E REESTIMATIVAS DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS NO ÂMBITO DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS DO COMANDO DO EXÉRCITO

1ª Edição

2024

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA – EME/C Ex Nº 1.404, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024.

EB: 64535.078977/2024-62

Dispõe sobre as Normas para as solicitações de alterações orçamentárias, estimativas e reestimativas de arrecadação das receitas no âmbito das unidades orçamentárias do Comando do Exército.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º, inciso II, do Anexo I, do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e em conformidade com o art. 3º, incisos I e III do Regimento Interno e Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Comando do Exército (EB10-RI-09.001), aprovados pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.782, de 27 de junho de 2022, e o art. 4º, inciso X, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria – C Ex nº 1.780, de 21 de junho de 2022, e considerando o que consta nos autos 64535.078977/2024-62, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para a solicitação de alterações orçamentárias, estimativas e reestimativas de arrecadação das receitas no âmbito das Unidades Orçamentárias do Comando do Exército (EB20-N-06.001), 1ª edição, 2024, que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

General de Exército RICHARD FERNANDEZ NUNES
Chefe do Estado-Maior do Exército

(Publicado no Boletim do Exército nº 39, de 27 de setembro de 2024)

FOLHA DE REGISTRO DE MODIFICAÇÕES

NÚMERO DE ORDEM	ATO DE APROVAÇÃO	PÁGINAS AFETADAS	DATA

DIRETRIZ DE IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO EXÉRCITO

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

Pág.

PREFÁCIO.....1
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....2
Seção I – Das Normas Gerais.....2
Seção II – Das Definições.....2
Seção III – Dos Procedimentos para a realização de alterações orçamentárias.....2
Seção IV – Dos Procedimentos para a realização de estimativa e reestimativa das receitas.....3
CAPÍTULO II – DAS RESPONSABILIDADES.....4
Seção I – Do Estado-Maior do Exército (EME).....4
Seção II – Das Unidades Gestoras Responsáveis (UGR).....4
Seção III – Das Demais Unidades Orçamentárias (UO).....5
Seção IV – Do Gestor Responsável da Ação Orçamentária.....6
CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES.....6
Seção I – Das Disposições Gerais.....6
Seção II – Das Disposições Finais.....6

PREFÁCIO

Estas Normas têm por finalidade sistematizar as solicitações de alterações orçamentárias, estimativas e reestimativas das receitas no âmbito do Comando do Exército.

As mudanças no cenário orçamentário remetem à necessidade de ajustes constantes no planejamento. Nessa perspectiva, os responsáveis pela gestão do orçamento, em todos os níveis, carecem de um balizamento para redefinir prioridades e alcançar um melhor emprego dos recursos descentralizados, a fim de atingir os objetivos pretendidos pela Força.

A elaboração destas normas tomou como referência os documentos que tratam do assunto na esfera da Administração Pública Federal. Buscou-se, para isso, o alinhamento com procedimentos já adotados, porém adaptando-os as características peculiares do Planejamento Estratégico no Exército.

Com isso, as disposições contidas atendem a Diretriz Geral do Comandante do Exército.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I
DAS NORMAS GERAIS

Art. 1º As presentes Normas estabelecem procedimentos e prazos para solicitação de alterações orçamentárias, estimativas e reestimativas de arrecadação das receitas no âmbito das unidades orçamentárias do Comando do Exército e visam a padronização de procedimentos e simplificação dos processos.

Art. 2º As solicitações de alteração orçamentária, estimativas e reestimativas de receitas, sob o aspecto formal, seguem os ditames previstos nas Portarias e Instruções Normativas elaboradas pela Secretaria de Orçamento Federal (SOF) do Ministério do Planejamento e pela Secretaria de Orçamento e Organização Institucional (SEORI) do Ministério da Defesa (MD).

SEÇÃO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para padronização de entendimento, estas normas seguirão as seguintes definições:

I – Alterações Orçamentárias: são modificações realizadas no orçamento originalmente estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA), abrangendo a programação detalhada das dotações orçamentárias por ação orçamentária, Grupo Natureza de Despesa (GND), modalidade de aplicação e a fonte de recursos;

II – Estimativa de Receitas: é o cálculo inicial, de valor aproximado, que se realiza sobre projeção das receitas para determinado período, com base nas evidências e em fatos disponíveis (série histórica);

III – Reestimativa de Receitas: é a revisão da projeção das receitas realizada diante de mudanças ou fatos novos nas projeções anteriormente identificadas;

IV – Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP): sistema estruturante do Governo Federal que oferece suporte ao orçamento e ao planejamento federal. Nele são operacionalizadas as alterações orçamentárias; e

V – Tipos de alterações orçamentárias: os agrupamentos referidos no anexo desta Portaria que organizam as regras aplicáveis a cada espécie de alteração orçamentária e os meios para operacionalização de alterações no orçamento por intermédio do SIOP.

SEÇÃO III
DOS PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 4º As solicitações de alterações orçamentárias serão efetuadas na forma e no detalhamento dos quadros de créditos orçamentários constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando o Plano Orçamentário (PO) e o Identificador de doação e operação de crédito (IDOC).

Art. 5º Os Gestores de Ação Orçamentária no Exército são os responsáveis pelo controle de sua dotação orçamentária, identificando, oportunamente, a necessidade de realização de uma alteração orçamentária.

Parágrafo único – Toda a proposta de alteração orçamentária deve ter sua necessidade e causa devidamente justificada, de forma clara e detalhada, em campo específico do SIOP.

Art. 6º As solicitações de alterações orçamentárias serão realizadas por usuários, previamente cadastrados no SIOP, e oportunamente processadas pela SOF, conforme calendário anual previsto em Portaria específica.

Art. 7º O processamento das solicitações das alterações orçamentárias dar-se-á após o bloqueio dos valores correspondentes no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), da análise das justificativas e dos valores das dotações a serem remanejados.

Art. 8º As justificativas dos pedidos de alterações orçamentárias deverão conter uma exposição sobre:

I – A necessidade e a causa da alteração orçamentária;

II – O impacto nas programações canceladas, quando for o caso;

III – A conformidade legal da alteração orçamentária; e

IV – Outras informações julgadas cabíveis que fundamentem o pedido.

Art. 9º As alterações no Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) entre Elementos de Despesa (ED) do mesmo Grupo de Despesa, no âmbito de cada Projeto/Atividade, serão realizadas pelas UGR e registradas no SIAFI.

Art. 10 O remanejamento de Plano Orçamentário não poderá implicar alteração de qualquer classificação orçamentária constante da LOA.

SEÇÃO IV
DOS PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE ESTIMATIVA E REESTIMATIVA DAS RECEITAS

Art. 11 As solicitações de alteração das estimativas e reestimativas de arrecadação de receitas serão realizadas por usuários previamente cadastrados e por meio de formulário eletrônico específico, disponível na funcionalidade Captação de Base do módulo SIOP-Receita.

Art. 12 A estimativa de receitas para o Projeto de Lei Orçamentária Anual tem o objetivo de informar à SOF a previsão de arrecadação de valores financeiros pelo Exército Brasileiro que poderão ser utilizados como fontes de recursos para dotações orçamentárias a serem incluídas na lei orçamentária.

Art. 13 As reestimativas de receitas são oportunidades, no ano de execução da Lei Orçamentária Anual, para ajustar às previsões realizadas no ano anterior a respeito dos valores financeiros arrecadados pelo Órgão.

Parágrafo único – as reestimativas de receitas podem ser utilizadas como justificativa para a solicitação de suplementação de crédito, em especial nos casos de geração de novas receitas ou de excesso de arrecadação de receitas já existentes.

CAPÍTULO II
DAS RESPONSABILIDADES

SEÇÃO I
DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

Art. 14 É o órgão central e responsável pela análise e governança das solicitações de alterações orçamentárias, assim como a avaliação das demandas de estimativas e reestimativas das receitas, no âmbito do Comando do Exército.

Art. 15 Caberá ao Órgão de Direção Geral (ODG):

I – Analisar quanto ao mérito o pedido de alterações orçamentárias e estimativas de receitas, identificando se a proposta possui aderência perante o planejamento estratégico e cumpre todos os requisitos essenciais para a fundamentação do pleito junto ao MD e à SOF;

II – Realizar o bloqueio no SIAFI dos valores de dotações a serem remanejados no âmbito da UO Comando do Exército;

III – Encaminhar ao MD, via SIOP, as solicitações de alterações orçamentárias das Unidades Orçamentárias (UO) Comando do Exército, Fundo do Exército, Indústria de Material Bélico do Brasil (IMBEL) e Fundação Osório;

IV – Disponibilizar as alterações orçamentárias, após a devida publicação da autorização em Diário Oficial da União;

V – Inserir, no Módulo do Orçamento de Emendas Individuais do SIOP, as alterações orçamentárias que envolverem emendas parlamentares;

VI – Efetivar as alterações de modalidade de aplicação, mediante solicitação das UGR;

VII – Inserir as informações no SIOP das estimativas e reestimativas das receitas da Unidade Orçamentária do Comando do Exército, advindas dos Órgãos Setoriais, após a análise e a respectiva aprovação dos setores envolvidos;

VIII – Informar a SEF sobre os lançamentos de solicitações de alteração orçamentária, estimativa e reestimativa de receitas, para fins de monitoramento e para dar celeridade na execução das propostas junto aos órgãos externos à Forca.

IX – Cadastrar e habilitar usuários das UGR e das UO para operar as funcionalidades específicas do SIOP, após solicitação formal e devidamente justificada, dos Órgãos interessados; e

X – Difundir, no âmbito do Comando do Exército, o calendário para as solicitações de alterações orçamentárias.

SEÇÃO II
DAS UNIDADES GESTORAS RESPONSÁVEIS

Art. 16 As UGR da UO Comando do Exército são responsáveis por lançar no SIOP as suas necessidades das alterações orçamentárias, por meio do suporte técnico dos gestores de ação orçamentária.

Art. 17 São atribuições das UGR:

I – Efetuar a análise preliminar das solicitações das alterações orçamentárias com a aderência ao planejamento estratégico no Exército;

II – Justificar, de forma clara e detalhada, em campo específico do SIOP, todas as solicitações das alterações orçamentárias, com suporte do Gestor de Ação Orçamentária;

III – Solicitar ao EME toda e qualquer necessidade de mudança de modalidade de aplicação, mediante envio de documento interno;

IV – Disponibilizar no SIAFI, sem detalhamento, os créditos oferecidos como compensação para abertura de créditos adicionais, possibilitando ao EME realizar o bloqueio dos valores a serem remanejados;

V – Realizar, no SIAFI, as alterações no QDD entre Elemento de Despesa do mesmo Grupo de Natureza de Despesa, no âmbito de cada Projeto/Atividade;

VI – Solicitar ao EME a inclusão de usuários para operar as funcionalidades do SIOP, justificando a necessidade; e

VII – O Departamento de Engenharia e Construção (DEC) e o Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT) deverão encaminhar suas respectivas estimativas e reestimativas das receitas nos prazos estabelecidos anualmente por parte do ODG.

SEÇÃO III
DAS DEMAIS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 18 As UO Fundo do Exército, IMBEL e Fundação Osorio são responsáveis por lançar no SIOP as suas necessidades das alterações orçamentárias.

Art. 19 São atribuições das UO relacionadas no artigo anterior:

I – Lançar no SIOP as necessidades de alterações orçamentárias, informando a finalidade e as justificativas pertinentes;

II – Realizar o bloqueio, no SIAFI, dos valores de dotações a serem remanejadas;

III – Informar ao EME, por meio de comunicação interna, a inclusão de novos pedidos de alterações orçamentárias;

IV – Realizar as alterações das modalidades de aplicação, no âmbito de suas respectivas Unidades;

V – Inserir no SIOP as respectivas estimativas e reestimativas das receitas nos prazos estabelecidos anualmente por parte do ODG; e

VI – Solicitar ao EME a inclusão de usuários para operar as funcionalidades do SIOP, justificando a necessidade.

Art. 20 O Fundo do Exército deverá informar, aos Órgãos Setoriais, os valores lançados nas estimativas e reestimativas de receitas, para fins de captação da proposta orçamentária e alterações orçamentárias, respectivamente.

SEÇÃO IV
DO GESTOR RESPONSÁVEL PELA AÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PLANO ORÇAMENTÁRIO

Art. 21 São atribuições do Gestor da Ação Orçamentária e Plano Orçamentário:

I – Identificar a necessidade de realizar alterações orçamentárias nas dotações orçamentárias sob sua gestão;

II – Avaliar se a proposta possui aderência perante o planejamento estratégico no Exército e cumpre os requisitos essenciais para a fundamentação do pleito; e

III – Exercer o controle sobre a proposta de alteração nas ações orçamentárias e planos orçamentários sob a sua responsabilidade.

Parágrafo único – Caberá ao Estado-Maior do Exército nomear, anualmente, os gestores responsáveis pelas Ações Orçamentárias e pelos Planos Orçamentários.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 Somente poderão ser inseridas no SIOP solicitações de alterações orçamentárias por ordem dos respectivos responsáveis pelas Ações e/ou Planos Orçamentários.

Parágrafo único – As solicitações a que se refere o caput deste artigo deverão ser consolidadas por tipo de pedido, a cada oportunidade de alteração orçamentária.

Art. 23 O usuário que incluir solicitação de alteração orçamentária ou das estimativas e reestimativas de arrecadação da receita, no SIOP, será o responsável pelos dados informados perante os órgãos de controle e fiscalização, externos à Força, nos limites de suas atribuições e competências.

SEÇÃO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 As presentes Normas não esgotam as orientações e determinações constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), na Lei Orçamentária Anual, nas Portarias da SOF, nas Portarias da SEORI e no Manual Técnico do Orçamento.

Art. 25 O calendário de oportunidades para a proposição de alterações orçamentárias e o calendário com os prazos para inserção de estimativas e reestimativas de receitas no SIOP serão divulgados, anualmente, pelo Estado-Maior do Exército, até o final do primeiro trimestre.

Art. 26 As sugestões para aperfeiçoamento destas Normas deverão ser remetidas diretamente para o EME.

Art. 27 Os casos omissos ou duvidosos, verificados na aplicação dos artigos desta Portaria, serão resolvidos pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, por proposta das UGR e/ou UO.

Art. 28 Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

General de Exército RICHARD FERNANDEZ NUNES
Chefe do Estado-Maior do Exército